



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00**

DESPACHO

Projeto de Lei nº 14/2024

Trata-se de PROJETO DE LEI Nº 14/2024, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a redução do subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Novo oriente, alterando a Lei Municipal nº 812/2020, na forma que indica, e dá outras providências.

Seja distribuída cópia aos senhores vereadores e comunicadas as comissões permanentes para apresentação de parecer.

Sede do Poder Legislativo de Novo Oriente/CE, 07 de março de 2024.

ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA:02204082384
Assinado de forma digital por
ANTONIO EULADIO GOMES
OLIVEIRA:02204082384
Dados: 2024.03.07 16:29:30 -03'00'

ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA

Presidente

CIENTE:



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00**

PROJETO DE LEI Nº 14/2024, DE 01 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DO SUBSÍDIO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE, ALTERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 812/2020, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Novo Oriente aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica reduzido o valor do subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Novo Oriente para o montante de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), com efeitos legais e financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2024, em observância à recomendação constante no Ofício Circular nº 15/2023, publicada no dia 07 de junho de 2023, da lavra do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 2º. O Art. 1º, §2º da Lei 812/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

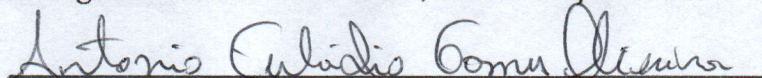
.....
Art. 1º, §2º. O subsídio do Presidente da Câmara Municipal, quando no efetivo exercício da função, será no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Art. 3º. Fica assegurada a restituição dos valores que excederem o limite constitucional, devendo tal restituição ocorrer em cota única ou parcelado, até o final do período legislativo.

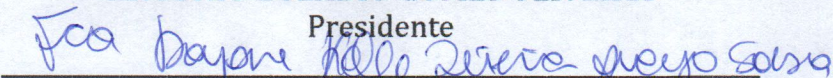
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

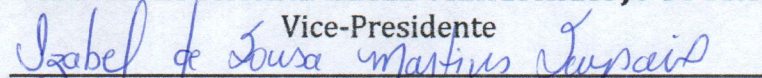
Sede do Poder Legislativo de Novo Oriente, 01 de março de 2024.


ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA

Presidente


FRANCISCA DAYANE KELLE VIEIRA ARAÚJO SOUSA

Vice-Presidente


IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO

Secretária



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00**

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-nos do presente para submeter à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Novo Oriente o incluso Projeto de Lei que trata da redução do subsídio do Presidente do Poder Legislativo, no curso da corrente Legislatura, para atender a recomendação exarada no Ofício Circular nº 15/2023, da lavra do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, publicada no DOE nº 105, de 07 de junho de 2023:

OFÍCIO CIRCULAR Nº 15/2023 - DESTINATÁRIO: TODOS OS 184 PRESIDENTES DAS CÂMARAS DE VEREADORES DOS MUNICÍPIOS CEARENSES. ASSUNTO: EM OBSERVÂNCIA AOS ARTS. 23 E 24 DA LINDB, ESTA CORTE DE CONTAS ESTABELECE MODULAÇÃO PARA QUE, A PARTIR DAS CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2023, DEVA SER FIELMENTE OBSERVADO O LIMITE CONSTITUCIONAL MÁXIMO PREVISTO NO ART. 29, INCISO VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, DEVENDO SER RESSALTADO QUE O SEU EVENTUAL DESCUMPRIMENTO ENSEJARÁ O JULGAMENTO DAS CONTAS COMO IRREGULARES, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE MULTA. EXPEDIENTE: Por meio desta comunicação ficam os(as) destinatários(as) NOTIFICADOS(AS) sobre o seu julgamento do Processo nº 07199/2021-6, por meio do Acórdão nº 1288/2023. Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Em síntese, a 2ª Câmara do TCE/CE alterou o entendimento do extinto Tribunal de Contas dos Municípios Cearenses – TCM/CE quando do julgamento do Processo nº 07199/2021-6, Acórdão nº 1288/2023, deixando a orientação quanto ao teto do subsídio do Presidente do Poder Legislativo, que era o subsídio do Prefeito Municipal, e fixando o limite constitucional máximo previsto no art. 29, VI da Constituição Federal como parâmetro para todos os Edis, inclusive o Presidente da Câmara Municipal.



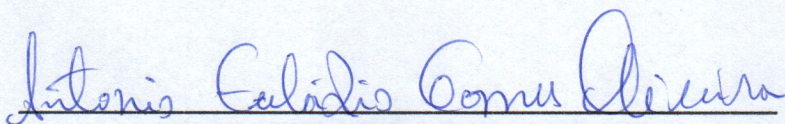
**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00**

O Presidente da Câmara Municipal poderá até receber subsídio diferenciado dos demais Vereadores, mas desde que respeite o teto constitucional constante no dispositivo supramencionado.

Assim sendo, o valor subsídio do Deputado Estadual a época era de R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil trezentos e vinte dois reais e vinte e cinco centavos), devendo, portanto, a redução da remuneração do Presidente observar o limite do art. 29, VI da Constituição Federal, ou seja, até 30% do valor em questão.

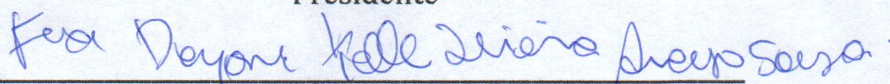
Diante do exposto, requer-se de Vossas Excelências a aprovação da presente proposição legislativa em todos os seus termos.

Sede do Poder Legislativo de Novo Oriente, 01 de março de 2024.



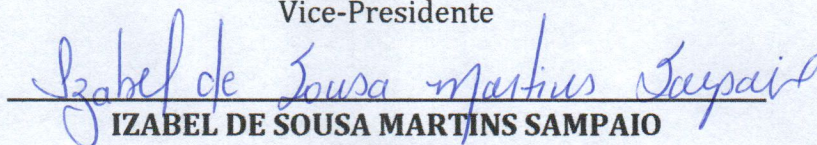
ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA

Presidente



FRANCISCA DAYANE KELLE VIEIRA ARAÚJO SOUSA

Vice-Presidente



IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO

Secretária